PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04515/93

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/12/1993
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1994/1997 e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1994 - 1997 elaborado em conformidade com o disposto nºs 1º do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, estabelece, para o período, de forma setorial, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Para cumprimento das disposições legais que disciplinam a matéria consideram-se:
I - Diretrizes, o conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar os diversos envolvidos no processo de planejamento;
II - Objetivos, os resultados que de pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
III - Metas, as especificações e a qualificação fisica dos objetivos estabelecidos;
IV - Despesas de capital, os dispêndios referentes a realização de obras e instalações e aquisição de equipamentos e material permanente;
V - Programas de duração continuada, as ações-fins e ações-meio de caráter permanente do Município, definidos como gastos correntes;
VI - Despesas decorrentes das de capital, os dispêndios correntes, necessários a manutenção e conservação do Patrimônio Público Municipal (equipamentos e material permanente).

§ 2º - Os projetos de duração inferior a um ano a serem realizados no período de duração deste plano pela Administraçãoo Municipal, não estão nele contemplados, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 95 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - As atividades permanentes foram consideradas no Plano de forma agregada em sub-programas de cada órgão setorial.

§ 4º - Os orçamentos anuais do período de execução do Plano contemplação seu detalhado analitico.

§ 5º - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo, são as especificados nos anexos desta Lei observada a seguinte estruturação:

A - ANEXO I - Diretrizes e Objetos Gerais;
B - ANEXO II - Diretrizes e Metas Setoriais;
C - ANEXO III - Relação de Projetos Prioritários;

D - ANEXO IV - Quadros das despesas.

Art. 2º - Os valores financeiros - despesas e necessidades de recursos - contidos nesta Lei estão estimados a preço vigente em maio 1993.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita - estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 1993.

MARCILIO CARRILHO	PRESIDENTE
HERMANO MORAES	PRIMEIRO Secretário
URUBATAN MAIA	SEGUNDO Secretário

Publicado no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1993.